



**DESPACHO** 78.726

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) MARIA de LOURDES, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 06 de OUTUBRO de 2001

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº 577/07

☒ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2001

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 12 de MAIO de 2001

[Assinatura]  
Relator (a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...78726

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL  
☐ ANTIJURÍDICO  
☐ ANTIREGIMENTAL  
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

## REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 78.726

22 / 10 / 2001

§1º da Lei.

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

|              |                | ATA Nº |
|--------------|----------------|--------|
| EXPEDIENTE   | ____/____/2001 | _____  |
| ACEITO EM    | ____/____/2001 | _____  |
| APROVADO EM  | ____/____/2001 | _____  |
| REJEITADO EM | ____/____/2001 | _____  |
| ARQUIVO      | )              | _____  |

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

### Projeto-de-Lei

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com empresas do Município, visando a colocação de placas indicativas de Avenidas, Ruas e Travessas, mediante a veiculação de propaganda.”***

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas do Município, visando à colocação de placas indicativas, contendo o nome de Avenidas, Ruas e Travessas, mediante a veiculação de propagandas da empresa conveniada.**

**Artigo 2º - As empresas conveniadas comprometer-se-ão a colocar as placas indicativas de Avenidas, Ruas e Travessas do Município, tendo o direito de veicular propagandas relativas a sua empresa, nas referidas placas, seguindo regulamentação do Poder Executivo Municipal.**

**Artigo 3º - É vedada a propaganda de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.**

**Artigo 4º - No prazo de sessenta dias, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se refere ao modelo de propaganda, tamanho da placa indicativa e forma de firmar convênio.**

**Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2001.

Ver. Onedir Dias Lija - Bancada do PDT

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente